

Assunto **Re: RES: ESCLARECIMENTO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB 90003/2024 - OP-136290**

De <licitacaocreapb@creapb.org.br>

Para Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

Cópia Edson Brasil <edson.brasil@creapb.org.br>

Data 2024-05-15 15:03



Prezados,

Considerando os prazos estabelecidos em lei para respostas a pedidos de esclarecimentos, e tendo em vista que este órgão está cumprindo esses prazos;

Considerando a solicitação de esclarecimento, informo que o Art 17, inciso 3, da lei 14.133/21, é claro desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito com o licitante melhor colocado.

Desde já permanece inalterado os prazos estabelecidos no edital de licitação.

Atenciosamente,

Sergio Quirino de Almeida
Gerente de Programas e Projetos
Mat 191

Em 2024-05-15 09:15, Mtec Esclarecimentos escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia!

Enviamos o esclarecimento abaixo por e-mail, porém ainda não foi respondido.

Poderiam nos ajudar? Precisamos da resposta para cadastrar a proposta.

Matheus Carvalho
Assessoria em Secretariado

[1]

+55 61 3968-9890

mtec.com.vc [2]

[3] [4] [5]

De: Mtec Esclarecimentos
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2024 17:30
Para: licitacaocreapb@creapb.org.br
Assunto: ESCLARECIMENTO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB 90003/2024 - OP-136290

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Gostaria de abordar preocupações referentes ao Grupo 01 do Pregão Eletrônico 90003/2024, especialmente quanto à exigência de entrega de amostras físicas dos produtos. Levando em consideração a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), que estabelece princípios como eficiência e competitividade, sugiro uma revisão da pertinência dessa exigência.

É importante destacar que a jurisprudência, especialmente o Acórdão 1.355/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU), enfatiza a necessidade de evitar exigências que possam restringir indevidamente a competição, como a solicitação de amostras físicas quando outras medidas, como a análise de catálogos e a homologação por órgãos competentes como o Anatel, Inmetro ou equivalentes, já são suficientes para avaliar a qualidade e adequação dos produtos, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Diante disso, recomendo uma análise criteriosa da necessidade das amostras físicas. Alternativas menos onerosas e mais eficientes, como a análise de documentos e certificações, devem ser consideradas.

Caso esse não seja o entendimento desta entidade, questionamos se será aceita a ampliação do prazo para entrega das amostras físicas para mínimo de 20 dias para a entrega dos equipamentos.

Agradeço a atenção dispensada e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Matheus Carvalho
Assessoria em Secretariado

[1]

+55 61 3968-9890

mtec.com.vc [2]

[3] [4] [5]

Links:

[1] <http://www.mtec.com.vc/>

[2] <http://www.mtec.com.vc>

[3] <https://www.facebook.com/mtec.com.vc/>

[4] <https://www.instagram.com/mtec.com.vc/>

[5] <https://www.linkedin.com/company/mtec-com-vc/>